



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras

# PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2018

ADM.: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras

Ofício nº. 074/2017

Em, 10 de Abril de 2017.

Do: Gabinete do Prefeito  
A: Câmara Municipal de Vereadores  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria encaminhar Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2018.

Sem mais outros assuntos que se nos apresentassem para o momento, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
AROEIRAS - PARAÍBA



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras

---

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras

Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2018, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

  
MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
PREFEITO

Exmo Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
AROEIRAS- PARAÍBA.

Aprovado em 19 e 29 Discussão  
por Unanimidade  
Sala das Sessões 22/06/2017  
Histórica da Presidência

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

### PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aroeiras para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Arcoiras**

---

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**

---

- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras**

---

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras**

---

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras**

---

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras**

---

dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2018, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras**

---

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras**

---

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras**

---

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

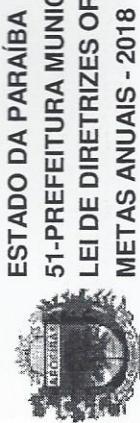
Aroeiras, 10 de Abril de 2017.



MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES

PREFEITO

Aprovado em 19 e 29 Discussão  
por Unanimidade  
Sala das sessões 22/06/17  
Hubriva da Presidência



ESTADO DA PARAÍBA  
51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2018

Página : 1 / 1

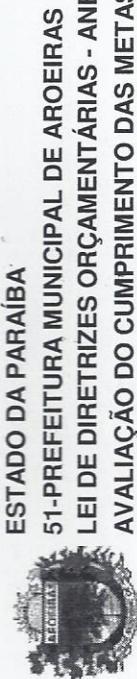
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB * 100)
Receita Total	40.481.820,00	40.081.009,00	87.386	40.481.819,09	40.481.819,09	88.260	41.295.504,58	40.886.637,28	89.142
Receitas Primárias (I)	39.881.820,00	40.081.009,00	86.091	40.280.638,20	40.481.819,09	86.952	40.663.444,58	40.886.637,28	87.821
Despesa Total	40.481.820,00	40.081.009,00	87.386	40.886.638,20	40.481.819,09	88.260	41.295.504,58	40.886.637,28	89.142
Despesas Primárias (II)	39.013.280,00	38.627.009,00	84.216	39.403.412,80	39.013.279,09	85.058	39.797.446,92	39.403.411,88	85.909
Resultado Primário (III) = (I - II)	868.540,00	1.454.000,00	1.875	877.225,40	1.468.540,00	1.894	885.997,66	1.483.225,40	1.913
Resultado Nominal	868.540,00	1.457.000,00	1.875	877.225,40	1.471.570,00	1.894	885.997,65	1.486.285,70	1.913
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Sistema: PJPCFB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de Emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 06:55:56

MILTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR  
  
CONPLAN SERVIÇO DE CONT. PLAN. ORÇAMENTÁRIO LTDA  
CRC: 000381/0-O  
CONTADOR

Aprovado em 19 de 22 de Junho de 2017  
por 21 votos  
Sessão 02 / 06 / 2017



ESTADO DA PARAÍBA  
51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB		Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB (b/PIB)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100 Variação
		(a/PIB)	(b)				
<b>Receita Total</b>	40.694.194,00	87,844	36.547.181,77	78.892	-4.147.012,23	-10,19	
<b>Receitas Não-Financeiras (I)</b>	40.694.194,00	87,844	36.547.181,77	78.892	-4.147.012,23	-10,19	
<b>Despesa Total</b>	40.694.194,00	87,844	35.890.497,34	77.475	-4.803.696,66	-11,80	
<b>Despesas Não-Financeiras (II)</b>	39.240.194,00	84.706	33.912.687,97	73.206	-5.327.506,03	-13,58	
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	1.454.000,00	3.139	2.634.493,80	5.687	1.180.493,80	81,19	
<b>Resultado Nominal</b>	1.454.000,00	3.139	2.634.493,80	5.687	1.180.493,80	81,19	
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	31.080.814,65	67.092	29.487.995,76	63.654	-1.552.818,89	-5,12	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	31.080.814,65	67.092	29.487.995,76	63.654	-1.552.818,89	-5,12	

Sistema: PJCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 08:56:20

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR

CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN.ORÇAMENTARIO LTDA  
CRC: 000381/0-0  
CONTADOR

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2018**



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

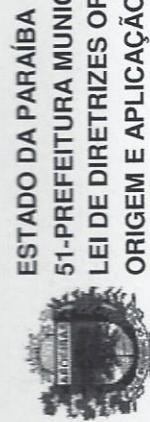
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES			
	2015	2016	%	2017
Receita Total	42.092.206,00	40.694.194,00	-3,32	40.081.009,00
Receitas Primárias (I)	42.092.206,00	40.694.194,00	-3,32	40.081.009,00
Despesa Total	42.092.206,00	40.694.194,00	-3,32	40.081.009,00
Despesas Primárias (II)	40.706.206,00	39.240.194,00	-3,60	38.627.009,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.386.000,00	1.454.000,00	4,91	1.454.000,00
Resultado Nominal	1.386.000,00	1.454.000,00	4,91	1.454.000,00
Divida Pública Consolidada	34.470.942,68	31.080.814,65	-9,83	29.487.995,76
Divida Consolidada Líquida	34.470.942,68	31.080.815,65	-9,83	29.487.995,76

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			
	Ano-3	Ano-2	%	Ano-1
Receita Total	32.700.883,14	16.343.182,80	-50,02	16.506.614,62
Receitas Primárias (I)	32.700.883,14	16.343.182,80	-50,02	16.506.614,62
Despesa Total	37.255.955,70	13.742.231,96	-63,11	13.879.654,27
Despesas Primárias (II)	36.609.116,01	13.333.885,56	-63,58	13.467.224,41
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.908.232,87	3.009.297,24	-177,00	3.039.390,21
Resultado Nominal	-3.908.232,87	2.934.493,80	-175,08	3.039.390,21
Divida Pública Consolidada	31.080.815,65	29.487.995,76	-5,12	29.487.995,76
Divida Consolidada Líquida	31.080.815,65	29.487.995,76	-5,12	29.487.995,76

Sistema: PJPCTB(V5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora da emissão: 08:56:45

**MYLON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
**GESTOR**

**CONPLAN SERVIÇO DE CONTE.PLAN.ORÇAMENTARIO LTDA**  
**CRC: 000381-0-O**  
**CONTADOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
 <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	 (d)	 (e)	 (f)
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	2.828.753,87	3.454.618,39	3.066.666,65
Inversões Financeiras	2.828.753,87	3.454.618,39	3.066.666,65
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
 <b>SALDO FINANCEIRO</b>	 Ano-2 (g) = ((Ia - IId) + IIlh)	 Ano-3 (h) = ((Ib - Ile) + IIIi)	 Ano-4 (i) = (Ic - If)
<b>VALOR (III)</b>	-9.350.038,91	-6.521.285,04	-3.066.666,65

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 08:57:33

MYLION DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR  
  
CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN.ORÇAMENTÁRIO LTDA  
CRC: 000381/0-O  
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA  
51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

NADA A REGISTRAR

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 09:00:33

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR

CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN.ORÇAMENTARIO LTDA  
CRC: 000381/0-O  
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA

51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2018**

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

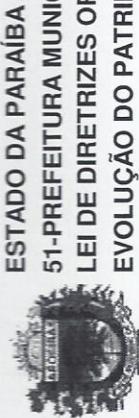
R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2014	2015	2016
<b>TOTAL DOS APORTESS PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 09:00:05

**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR-MARQUES**  
**GESTOR**

**CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN.ORÇAMENTARIO LTDA**  
**CRC: 000381/0-O**  
**CONTADOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital		7.586.716,60	100,00	6.737.772,10	100,00	1.731.676,34	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.586.716,60</b>	<b>100,00</b>	<b>6.737.772,10</b>	<b>100,00</b>	<b>1.731.676,34</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulado		0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 08:57:15

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR

CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN.ORÇAMENTARIO LTDA  
CRC: 000381/0-O  
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA  
51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

NADA A REGISTRAR

TOTAL

0,00 0,00 0,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 09:00:51

MYLTON-DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR

CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN.ORÇAMENTARIO LTDA  
CRC: 000381/0-O  
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA

51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

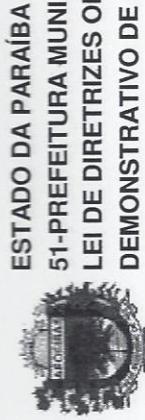
EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente de Receita	437.449,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	36.638,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.811,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	400.811,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	400.811,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 08:57:59

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR

CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN.ORÇAMENTARIO LTDA

CRC: 000381/0-O  
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA  
51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICais  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICais E PROVIDÉNCIAS - 2018

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	470.000,00	Aberatura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	470.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contigentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>470.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>470.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FICais PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	500.000,00	Aberatura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>970.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>970.000,00</b>

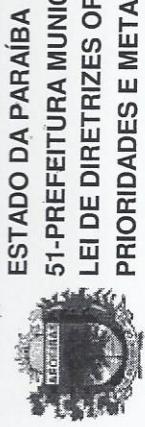
Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 08:59:18

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
  
CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN.ORÇAMENTARIO LTDA  
CRC: 000381/0-0  
CONTADOR

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (PROJETOS)**

Página : 1 / 2

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL</b>			
Ação 1024 ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	UNIDADE	Sub-Total R\$
<b>Órgão 02010 Gabinete do PREFEITO</b>			
Ação 1038 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	Sub-Total R\$
<b>Órgão 02020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Ação 1021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	UNIDADE	Sub-Total R\$
<b>Órgão 02060 SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
Ação 1002 EDIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	EDIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	
Ação 1005 ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	
Ação 1025 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	UNIDADE	
Ação 1026 INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS	INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS	UNIDADE	
Ação 1031 AQUIS IMÓV DEST INSTAL/EDIFIC/IMPANT UNDS DE SAÚDE	AQUIS IMÓV DEST INSTAL/EDIFIC/IMPANT UNDS DE SAÚDE	UNIDADE	
Ação 1039 ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	
Ação 1040 REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO SECRETARI SAÚDE	REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO SECRETARI SAÚDE	UNIDADE	Sub-Total R\$
<b>Órgão 02080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
Ação 1009 AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	
Ação 1027 SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO EQUIPAMENTOS NAS ESCOL	SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO EQUIPAMENTOS NAS ESCOL	UNIDADE	
Ação 1041 CONCLUSÃO GINÁSIOS COBERTOS ESCOLAS T.N. E J.C.I.	CONCLUSÃO GINÁSIOS COBERTOS ESCOLAS T.N. E J.C.I.	UNIDADE	
<b>Órgão 02090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>			
Ação 1020 IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	Sub-Total R\$
<b>Órgão 02100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>			



ESTADO DA PARAÍBA  
51-PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (PROJETOS)

Página : 2 / 2

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1001 AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	UNIDADE
Ação	1003 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	UNIDADE
Ação	1006 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação	1007 REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação	1011 AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CEMITÉRIOS	UNIDADE
Ação	1013 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	UNIDADE
Ação	1016 ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA	ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA	UNIDADE
Ação	1017 IMPLANTAÇÃO ABASTECIMENTO ÁGUA SINGELO COMUNI RURAIS	IMPLEMENTAÇÃO ABASTECIMENTO ÁGUA SINGELO COMUNI RURAIS	UNIDADE
Ação	1018 ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	UNIDADE
Ação	1019 AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	UNIDADE
Ação	1022 DESAPROPRIACÕES ADEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTU URBANA	DESAPROPRIACÕES ADEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTU URBANA	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
		Total R\$	

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 08:59:41

MYLION DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR  
  
CONPLAN SERVIÇO DE CONTROLE PLANEJAMENTARIO LTDA  
CRC: 000381/0-0  
CONTADOR

Aprovado em 19 e 29 de Junho de 2017  
por Luanini Minidade  
Sala das Sessões 22/06/2017  
  
Hermínia Góes  
Presidente

